



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

LEI Nº 1.074/2017

SÚMULA: CRIA O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO E O ABONO DE FÉRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, VALDENEI DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Será pago ao Prefeito, Vice-prefeito e aos Vereadores do Município de Palmital o Décimo Terceiro subsídio.

§ 1º O Décimo Terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (uns doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O Décimo Terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 2º Caso o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador deixe o cargo, o Décimo Terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º Ao período de férias do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, o qual corresponderá ao recesso do mês de dezembro, haverá o pagamento do terço constitucional.



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020

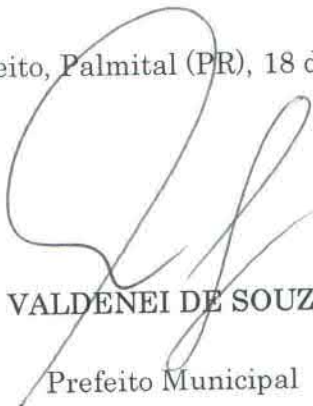
CNPJ-75.680.025/0001-82

Art. 4º Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado pelo índice aplicado de maneira linear a todos os servidores municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se, no que não conflitar, o teor da Lei Municipal nº 1.018/2016.

Gabinete do Prefeito, Palmital (PR), 18 de outubro de 2017.



VALDENEI DE SOUZA  
Prefeito Municipal